

LEI Nº 603, DE 05 NOVEMBRO DE 1993.

Publicado no Diário Oficial nº 284

Institui a semana estadual de vacinação contra a febre aftosa e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído no mês de novembro de cada ano, a semana estadual de combate à febre aftosa.

Art. 2º. A definição do calendário anual para a semana estabelecida no artigo 1º, fica a critério do Chefe do Executivo Estadual, observadas as normas de campanha de vacinação promovida em convênio com a União e os Municípios.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias, observando-se o calendário anual de vacinação promovida pelo Ministério da Agricultura.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro de 1993, 172º da Independência, 105º da República e 5º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado